

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 458/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Altera a redação do inciso IV, do art. 1º da Lei nº 8.873, de 04 de setembro de 2009, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é concernente à regulamentação edilícia, cuja competência administrativa e legislativa é do Município, nos termos do art. 30, VIII da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa, ela é concorrente do Senhor Prefeito e dos Nobres Vereadores, conforme o disposto no art. 33, XIV da LOMS, *in verbis*:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XIV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;”

Entretanto, visando atender a melhor técnica legislativa é recomendado que a **Comissão de Redação** realize algumas alterações nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica às fls. 08.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que sua aprovação dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOMS, art. 40, § 2º, item ‘2’ da LOMS).

S/C., 19 de fevereiro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro-Relator

GERVINO GONÇALVES

Membro